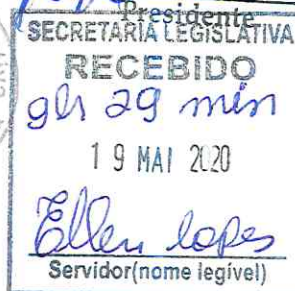


Projeto de Lei nº. 607/20

AO EXPEDIENTE

Em: 19 MAI 2020

Governo do Estado de
RONDÔNIA**ESTADO DE RONDÔNIA**
Assembleia Legislativa

19 MAI 2020

Protocolo: 647/20

Processo: 647/20

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 89, DE 12 DE MAIO DE 2020.

MENSAGENS Nº 89, DE 12 DE MAIO DE 2020. ENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.514.514,82, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUMRESPOM.", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a presente proposição visa a abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de Superavit Financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do ano de 2019, referente aos processos de aquisição abertos em 2019, em que houve a disponibilização dos orçamentos, mas que não foram liberados devido ao Decreto nº 24.422 de 6 de novembro de 2019, concomitante a Lei Complementar Federal 156, de 28 de dezembro de 2016, quais versaram sobre o Teto de Gastos e Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, assim como medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, respectivamente.

Isto posto, insta frisar que o Projeto em pauta tem como objetivo a promoção dos meios adequados para que a classe dos policiais militares, bem como os servidores civis possam desempenhar suas funções, garantindo a excelência dos trabalhos executados e, consequentemente, a prestação de serviço de qualidade à sociedade rondoniense, como se vê no Ofício nº 30322/2020/PM-FUMRESPOM, exarado em 30 de abril de 2020.

Em acréscimo, importa destacar que os valores sublinhados no Projeto em apreço, não estão abrangidos pela Decisão Monocrática nº 0052/2020-GCESS, qual trata sobre os efeitos financeiros provocados pelo novo Coronavírus - COVID-19, uma vez que o FUMRESPOM não possui meio de arrecadação próprio, sendo seu orçamento proveniente na sua totalidade de transferências de recursos, alienação de bens, convênios, acordos, termos de cooperação e emendas parlamentares federais e estaduais, conforme Lei Complementar nº 573, de 31 de março de 2010. Ademais, consigna-se que tais recursos não podem ser realocados ou redestinados para outras finalidades, pois caracterizam-se como sendo recurso de natureza. Vale realçar, ainda que, a suplementação em análise encontra-se devidamente alinhada ao Planejamento Estratégico da Polícia Militar do Estado de Rondônia em conformidade com o Plano de Execução do Fundo Especial, como desprende-se do Ofício alhures mencionado.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais insculpidos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tencionando à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/05/2020, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011478402** e o código CRC **4A33714E**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.178675/2020-18

SEI nº 0011478402

**GOVERNADORIA - CASA CIVIL****PROJETO DE LEI DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.514.514,82, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUMRESPOM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.514.514,82 (três milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUMRESPOM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, conforme indicado no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, devidamente apurado em Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUMRESPOM			3.514.514,82
15.015.06.122.2020.1119	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	3390	0643	240.000,00
15.015.06.122.2020.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0649	74.000,00

		3390	0643	214.647,13
15.015.06.181.2020.2852	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	4490	0649	85.313,08
		4490	0643	795.762,56
		4490	0614	374.100,00
		4490	0348	852.021,32
		4490	0300	325.505,97
		4490	0603	553.164,76
TOTAL				R\$ 3.514.514,82



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 12/05/2020, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011479178** e o código CRC **FAAE1D53**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.178675/2020-18

SEI nº 0011479178

